

CISGAP logo and header. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CISGAP CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. 1. PREÂMBULO 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Celso Fernando Goés...

CISGAP logo and header. 3.2.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver. 3.2.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento. 3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO: 3.3.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISGAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos. 3.3.2. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. 3.3.3. Que tenham sido declaradas indôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. 3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, colgadas ou subsidiárias entre si. 3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CISGAP. 3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISGAP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados. 3.3.7. Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90. 4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO 4.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2023 será amplamente divulgado através do jornal impresso de circulação diária Correio do Cidadão e também pelo site https://www.correiodocidadao.com.br/imprensa/office deste Consórcio, e através do site deste Consórcio pela página https://cisgap.com.br/. 4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público em Diário Oficial. 4.3. O edital estará permanentemente aberto aos interessados, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. 4.4. Serão considerados credenciados os profissionais Pessoas Jurídicas que atenderem todas as especificações solicitadas no item 5.1 deste instrumento. 4.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício de 2023, a qualquer momento, a partir de 10 de janeiro de 2023 sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento, não

CISGAP logo and header. havendo número mínimo ou máximo de consultas e exames a serem disponibilizados pelo CISGAP, obedecendo à programação de serviços de cada município consorciado. 4.6. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos do CISGAP situada na rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Guarapuava, no site do CISGAP e através do e-mail licitacoes@cisgap@gmail.com. 5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO 5.1. Os interessados deverão apresentar: 5.1.1. Obrigatoriamente os anexos II a V, sendo que todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica; 5.1.2. O Requerimento para credenciamento (modelo ANEXO II) deverá ser preenchido com as especificações dos serviços que irão ser prestados, discriminados no ANEXO I. 5.2. DA COMPROVAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA 5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - COMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site https://www.portaldoempreendedor.gov.br; 5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 5.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 5.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 5.2.6. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei de todos os sócios gerentes. 5.3. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL: 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; 5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Inexistência de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

CISGAP logo and header. 5.3.3. Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais mediante apresentação de da apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; 5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei; 5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943. 5.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF referente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal; 5.3.7. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável emitido pelo contador com no máximo 60 dias, ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21. 5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: 5.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; 5.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 5.5.1. Cópia da Prova de Inscricão no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento); 5.5.2. Cópia do Alvará de Licença Sanitária, para empresas que REALIZEM ATENDIMENTOS NA CLÍNICA PARTICULAR dentro do prazo de validade; 5.5.3. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais que prestam os serviços, disponível no endereço eletrônico http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp.

CISGAP logo and header. 5.5.4. No caso de atendimento EXCLUSIVO no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação dos itens 5.5.1 e 5.5.2; 5.5.5. Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigida a cópia do certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado, dentro do prazo de validade; 5.6. DOS DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO: 5.6.1. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação; 5.6.2. Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional de Classe no caso de credenciamento da área não médica, e no caso de credenciamento da área médica cópia do título da especialidade registrada no CRM e registro profissional no Conselho (CRM); 5.6.3. Documentos pessoais dos profissionais (RG, CPF ou carteira de motorista ou outro documento equivalente com foto) que executarão os serviços; 5.6.4. Cópia da Carteira de Registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná; 5.6.5. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro da sua validade, e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente. 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 6.1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia 10/01/2023 os documentos relacionados no item 5, ao setor de Licitações, em dias úteis no horário das 08h30min. às 11h30min, ou das 13h30min às 16h30min, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, preferencialmente em envelope devidamente lacrado com identificação do proponente. 6.2. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar autenticados por cartório competente e as assinaturas dos anexos obrigatoriamente com assinatura eletrônica. Os documentos entregues por meio físico deverão estar acompanhados dos originais para autenticação por funcionário competente. 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS 7.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação à submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e em contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados; 7.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis; 7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas; 7.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas representem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

CISGAP logo and header. 7.5. Os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitações ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo site eletrônico 7.6. A não apresentação de qualquer documento ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na habilitação da empresa como prestadora de serviços, cuja notificação ocorrerá via e-mail. Informado oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação. 7.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que detectadas posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal. 7.8. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes. 7.9. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISGAP se restringirá àquele apresentado no ANEXO IV no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através da solicitação de Inclusão de Profissionais, e correção do ANEXO IV instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do edital, e comunicado a Gerência de licitações, que encaminhará a solicitação à Diretoria Técnica a qual analisará a decisão sobre viabilidade de inclusão do profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CISGAP. 7.10. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade. 7.11. A adesão ao Chamamento Público nº 01/2023 e a todos os procedimentos das Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente e CISGAP é compulsória. 7.12. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento, desde que atendidas às regras deste edital no cumprimento dos prazos preestabelecidos. 7.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. 7.14. Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento. 7.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento. 7.16. A quantidade de atendimentos a ser repassada ao credenciado se dará conforme a necessidade de cada município consorciado, bem como a disponibilidade financeira, obedecendo sempre à forma equânime de distribuição entre todos os credenciados, sem discriminações ou preferências, pois de qualquer outra maneira significaria burla à inexigibilidade de lotação. 7.17. A quantidade de atendimentos (consultas, exames) constantes no programa do CISGAP, não representa necessidade imediata e pode ser alterada a qualquer momento. 7.18. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica na suspensão de serviços ao Credenciado até a

CISGAP logo and header. regularização da situação (bloqueio de agenda) e, em caso de não regularização, rescisão unilateral contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 7.18. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda. 7.20. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados desde que seja da mesma especialidade e/ou serviço que já constam no contrato em vigência, sempre no interesse da administração e conforme demanda. Oportunidade em que poderão ocorrer revisão e redistribuição das quantidades de atendimentos aos já credenciados naquela especialidade e/ou serviço. 7.21. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados. 7.22. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISGAP. 7.23. Para os atendimentos no Ambulatório do CISGAP, os profissionais deverão acatar e cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos, devendo, inclusive, se adequar a forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico. 7.24. A Credenciada que prestar serviço em estrutura própria compromete-se a prestar aos usuários encaminhados pelo CISGAP, atendimento idêntico aos pacientes das demais categorias particulares e de convênios de sua clínica, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato de prestação de serviços qualquer tipo de discriminação. 7.25. Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarrefêrência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido à auditoria competente. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS. 7.26. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade. 7.27. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISGAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISGAP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato ao prestador de serviços, sem prejuízo das demais sanções. 7.28. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISGAP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus ao CISGAP.

CISGAP logo and header. 7.28.1. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 7.28. no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela Justiça. 7.29. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de estar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que forem complementares, além de preservar medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI). 7.30. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem 7.28.1, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011. 7.31. O resultado dos exames (composto de laudo e quando couber das imagens) realizados na estrutura própria dos prestadores credenciados deverão ser confeccionados e disponibilizados em até 07 (sete) dias após a realização do procedimento e a entrega do mesmo ser realizada diretamente ao usuário ou seu representante mediante protocolo que deverá ser arquivado. 7.32. A empresa CREDENCIADA deverá notificar por escrito e enviar a documentação ao CISGAP nos seguintes casos: 7.32.1. Alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua diretoria, contrato social ou estatuto apresentando, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas. 7.32.2. Alteração da Responsabilidade Técnica, quando então deverá apresentar o Anexo III e comprovante de Licença Sanitária. 7.33. Ao credenciado é vedado o atendimento ao paciente em local divergente ao informado no credenciamento. 8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO 8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISGAP no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período. 8.2. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes, e apresentação completa e correta dos documentos de habilitação junto à Gerência de Licitações do CISGAP. 8.3. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5 do presente instrumento. 9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Valores do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, aprovado pela Resolução nº 24/2022.

CISGAP logo and header. 9.2. Os valores pagos serão referentes ao número de atendimentos ou exames efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega de relatório dos exames acompanhados das guias de autorização, e para as consultas realizadas a emissão de relatório realizado pelo CISGAP, devidamente assinados, sem rasuras e faturado no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, para a Gerência de Faturamento do CISGAP, cujo valor será apurado multiplicando-se o número de atendimentos pelos valores unitários constantes no ANEXO I. 9.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do Exercício de 2023 inclusive os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde SUS/FAE/MAC (Fração de Atendimento Especializado, Média e Alta Complexidade) e Recursos de Cota Participação Fixa ou Complementar dos Municípios Associados. 9.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO 10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA 10.122.0001.2003 - Atividade CISGAP PINHAO 10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP RECURSOS DO SUS 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10. DO CRITÉRIO DE REALUITE 10.1. Eventual correção neste período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde, e através de Resolução do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de Termo Aditivo. 10.2. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de desequilíbrio econômico financeiro do contrato causada por ocorrência imprevisível e inevitável nos termos da lei civil. 10.3. O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revista na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. 10.4. Quando houver alteração de valores os contratos serão atualizados, com documentação específica a ser solicitada pela gerência de licitação do CISGAP. 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11.1. O Credenciado deverá enviar ao Setor de Faturamento, o relatório de faturamento do período estabelecido impetritivamente até no máximo dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do serviço, juntamente com as guias originais de autorização emitidas pelos municípios, devidamente assinadas, sem rasuras, separadas por município e procedimento; 11.2. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas pelo CISGAP.

CISGAP logo and header. 11.3. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CISGAP, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato. 11.4. Para fins de faturamento de exames especializados, juntamente com a guia original de solicitação/autorização de exame, deverá ser apresentada cópia da comprovação do exame realizado (laudo com o resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento. 11.5. Para fins de faturamento de consultas especializadas, deverá ser apresentada cópia da aprovação da consulta realizada, seja na forma de listagem emitida pelo sistema de informática oficial de cada município, sejam guias originais autorizadas em papel, conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento. 11.6. A nota fiscal deverá ser entregue em até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; 11.7. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, sendo em vista que a contabilidade do CISGAP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 11.8. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo ao CISGAP a conferência dos mesmos pelo departamento de contabilidade e verificação do resultado obtido. Em caso de divergência nos valores dos impostos informados, a nota fiscal será devolvida para o credenciado ou responsável para que sejam feitas as devidas correções. Sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pela Gerência de faturamento o preenchimento correto, devendo constar: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP. Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 1523, Centro, CEP 85.010-280 - Guarapuava, Paraná. CNPJ: 07.540.117/0001-07, inscrição Estadual: 989999999999. Deve estar discriminada na nota fiscal o número do Contrato e o Número do Processo Licitatório além da descrição do serviço realizado referente à prestação de serviço. 11.09. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação da fatura de serviços e será efetuado exclusivamente através de crédito bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas. 11.10. O CREDENCIADO deverá apresentar MENSALMENTE junto com a nota fiscal, sob pena de bloqueio de agenda e posterior rescisão unilateral seguida de sanção, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade: a) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (de acordo com a Portaria Conjunta F8/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014); b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 11.11. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do Credenciado em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo Credenciado ao

CISGAP logo and header. Credenciante (conforme Anexo IV). Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico ou de serviços prestados não vinculados a contrato assinado e vigente. 12. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS 12.1. O prazo de execução dos serviços será entre 5 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. 12.2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através dos canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISGAP e eventuais visitas a serem realizadas por equipe indicada. 12.3. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificados in loco através de visita a ser efetuada por equipe designada pelo CONTRATANTE, a realizar-se após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento quando constatado que as mesmas não atendem ao presente edital. 13. DA VIGÊNCIA 13.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - CISGAP será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser extinta sua validade automaticamente em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE antes de 31 de dezembro de 2023. 13.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. 14. DA CONTRATAÇÃO 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com o edital vigente. 14.2. O CISGAP convocará os representantes legais para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021) a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação. 14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva. 14.4. Todos os serviços complementares especializados de saúde descritos na listagem em anexo somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato sob pena de glosa do valor do serviço prestado sem autorização/contrato vigente. 14.5. O Contrato deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação. 14.6. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as documentações solicitadas estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

CISGAP logo and header. 14.7. As pessoas jurídicas credenciadas serão contratadas para prestação do serviço observando os seguintes subitens: 14.7.1. As pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames especializados, serão contratadas obedecendo à minuta do contrato apresentada a partir do ANEXO VI. 14.8. Período de contratação: de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 14.133/2021. 14.9. Quando a empresa se inscrever em mais de uma área, o credenciamento será válido para o profissional que foi cadastrado. Caso haja desistência do profissional, a empresa poderá cadastrar novo profissional, porém, o CISGAP não fica obrigado a disponibilizar as consultas e exames ao novo cadastrado. 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO DOS SERVIÇOS 15.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital; 15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISGAP, aplicará aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório; 15.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado, o não comparecimento do responsável, o atendimento desrespeitoso, moroso ou prestado sem qualificação serão consideradas como abandono, sujeitando às sanções previstas em Lei e neste edital. 15.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplimento dos serviços, o CISGAP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio. 15.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial. 15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade. 15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e a mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria: 15.8. Não firmar o instrumento de contrato, quando convocação dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação). 15.9. Fraudar o procedimento de licitação. SANÇÃO Impedimento/Suspensão por até 02 anos Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos

CISGAP logo and text: Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos. Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos...

CISGAP logo and text: 17.1. O credenciado não estabelece qualquer obrigação ao CISGAP em efetivar a contratação do serviço...

CISGAP logo and text: 18.1. É vedado à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual...

CISGAP logo and text: Impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruír, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções...

CISGAP logo and text: ANEXO II - Modelo de requerimento de inscrição com relação de procedimentos; ANEXO III - Declaração Unificada; ANEXO IV - Relação dos profissionais que prestarão serviço...

ANEXO I TABELA DE VALORES. Tabela with columns: Descrição do Serviço, Lote I Consultas Médicas Especializadas, Lote II Diagnóstico por Resonância Magnética, Lote III Diagnóstico por Tomografia.

CISGAP logo and text: Tabela with columns: Descrição do Serviço, Lote I Diagnóstico por Tomografia, Lote II Diagnóstico por Tomografia.

CISGAP logo and text: Tabela with columns: Descrição do Serviço, Lote IV Emissão de Laudos de Exames, Lote V Diagnóstico por Anatomopatologia e Citopatologia.

CISGAP logo and text: ANEXO I-A TABELA DE SERVIÇOS COM VALORES DE REFERÊNCIA SUS. Tabela with columns: Descrição do Serviço, Lote I Diagnóstico por Resonância Magnética, Lote II Diagnóstico por Tomografia.

CISGAP logo and text: ANEXO II REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO. Formulário for registration with fields for personal and professional data.

CISGAP logo and text: ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA. Declaração of interest and commitment by the applicant.

CISGAP logo and text: Banco Agência e Conta Corrente nº. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios...

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) cópia de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; [Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento];
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.10. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público nº. 01/2023 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações.

6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descrédito.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:
a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:
10.122.0001.2001- Atividades CISGAP TURVO
10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e no Boletim Oficial dos Municípios consorciados.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Todas as participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

14.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
14.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

14.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
14.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
14.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruído, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

14.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovor envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXX de XXXX.

Jefferson Lachowski _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Credenciante _____ Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorovsk _____ Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 883.018.939-15 _____ CPF: 057.578.159-90

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

ANEXO VIII
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXX-CISGAP
MINUTA DE CONTRATO EXAMES Nº. XXX/XXXX

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal sr. Céso Fernando Góes portador do RG nº. 3.194.120-2 e CPF nº.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CREDENCIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jefferson Lachowski RG sob nº.6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX/0001-XX s/ito a Rua: XXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXX. CEP: XX.XXX-XXX, Guarapuava- PR, tendo como responsável e/ou (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF sob. nº. XXX.XXX.XXX-XX RG Nº. XXXXXXXX-X doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 01/2023, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133/2021., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____, conforme tabela edital de chamamento nº 01/2023, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2022, juntamente com seus anexos.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, segundo as guias emitidas pelo CREDENCIANTE, sendo que a prestação de serviços poderá ser iniciada somente após início da vigência do presente contrato, não sendo remunerado qualquer serviço prestado não atrelado a contrato previamente vigente.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE, oriundos dos Municípios associados à CREDENCIANTE, sendo eles Guarapuava, Pinhão e Turvo, bem como os demais municípios que possam vir associar-se à CREDENCIANTE.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pela empresa, tendo como responsável técnico o (a) profissional XXXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CISGAP, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

2.4. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

2.5. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo as consultas e exames dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

2.6. Os exames deverão ser realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO no seu requerimento. O credenciado somente prestará o serviço se forem apresentadas as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CREDENCIANTE, não se responsabilizando o consórcio, em nenhuma hipótese, pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

2.7. A demanda dos serviços será distribuída por tipo de procedimento de forma igualitária entre as empresas credenciadas. Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do CREDENCIADO, deverá este comunicar-se com o CREDENCIANTE para acordar o atendimento, garantindo os exames e/ou consultas dos pacientes e evitando que os mesmos retornem para seus Municípios sem agendamento, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CREDENCIANTE.

2.9. O exame, mesmo depois de realizado, deverá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final do mesmo. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pela qualidade dos serviços prestados, tanto de consultas quanto de exames. Se, no decorrer da vigência do presente contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

2.10. Aos usuários é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização do CREDENCIADO, no teor da lei de desta tema.

2.11. A interrupção do atendimento por iniciativa do CREDENCIADO, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-o às penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias.

3.2. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do vínculo pelos serviços já prestados.

3.3. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX.000,00 (XXXXXXXXX) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXX).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, de acordo com o número de exames e consultas, vinculados a contrato (s) assinado (s) e vigente (s), os quais serão comprovados mediante a entrega das requisições dos exames e a entrega da relação dos agendamentos das consultas emitidos pelo CREDENCIADO através do sistema, e ou devidamente assinadas, sem rasura, no período entre o primeiro e o trigésimo dia de cada mês. Apresentar fatura (relatório com todos os exames realizados identificados).

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo pago até o último dia do mês subsequente a emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

5.5. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do CREDENCIADO em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

5.6. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a pericia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.7. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):
a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; [Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento];
g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.8. No caso de atendimento no ambulatório de CISGAP, ou nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.9. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXX de XXXX.

Jefferson Lachowski _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Credenciante _____ Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorovsk _____ Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 883.018.939-15 _____ CPF: 057.578.159-90

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

6.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.

6.2. O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2023 para a sua celebração, especialmente no atinente à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais daquela pessoa jurídica/física;

6.4. O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, mediante regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.

6.5. Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse do CISGAP e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ou procedimentos contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação do contrato o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à credenciada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
c) Descrédito.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:
a) Pela ocorrência de seu termo final;
b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
c) Por acordo entre partes;
d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

o CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:
0.122.0001.2001- Atividades CISGAP TURVO
0.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
0.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO
0.301.0001.2004 – Atividades CISGAP Recursos do SUS
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consórcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial dos Municípios consorciados.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas as participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruído, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovor envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

14.7. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovor envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXX de XXXX.

Jefferson Lachowski _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Executivo _____ XXXXXXXXXXXXXXX
Credenciante _____ Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorovsk _____ Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 883.018.939-15 _____ CPF: 057.578.159-90

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 – Centro – CEP 85.010-280 – Fone (42) 3627-3713
E-mail: atendimentos@cisgap.com.br - Guarapuava - Paraná



MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Ineditabilidade de Licitação nº XX/XXXX-CISGAP
Contrato nº XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 1523, centro, Guarapuava - PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX/XXXX-XX, s/a Rua: XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX, Guarapuava - PR.

Valor total: R\$ XXX.000,00 (XXX mil e zero reais).

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Foro: Comarca de Guarapuava/PR.

Rua Presidente Getúlio Vargas, 1523 - Centro - CEP: 85.610-280 - Fone: (42) 3627-3713
E-mail: licitacao@novatebas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2022
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que a PRORROGAÇÃO Licitação abaixo, devido a reificação das características do equipamento:

PROCESSO N.º 349/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de equipamento DR com estação fixa para digitalização de Rato-X. VALOR MÁXIMO: R\$ 208.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Por Item.
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais 6320/2017 e 8089/2020.
SISTEMA EMPREGADO: BLI (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://blicompras.com>>.
CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 26/01/2023 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
PREGOEIRO: ROSIMERE DE PARIS DIAS.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: - Pelo Portal da Transparência: <<https://guarapuava.atende.net/?q=transparencia&grupo=1&item=1&tipo=1>> ou - No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 - 1º andar - CEP: 85.010-990, Telefones (42) 3142-1047 - 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 10 de janeiro de 2023.
PÚBLICO SE
GRAZIELE VENSON OKONOSKI
Diretora Interina de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021
CONTRATO Nº 219/2022

OBJETO: Locação de 140 tablets.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: MICROSENS S.A.
REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO TERCILIO BIZ.
CNPJ: 78.126.950/0011-28.
OBJETO DO ADITIVO: REAJUSTE CONTRATUAL.
A quantidade inicialmente pactuada no contrato em epígrafe, será redimensionada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), fundamentando-se legalmente no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022 - GRAZIELE VENSON OKONOSKI - Diretora Interina de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE PONCIANO SERRA.
CNPJ N.º: 61.074.175/0001-38.
VALOR TOTAL: R\$ 570,25 (quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).
OBJETO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:
Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato epígrafe da data de 20/12/2022 a 20/12/2023, com fulcro no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Reajusta-se com base no índice INPC - IBGE, do mês de outubro/2021 a setembro/2022 em um percentual de 1,19% (um e vinte e nove por cento), com fulcro no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2022 - DIEGO VOLFF - Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 281/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2021

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 4 caminhões compactadores de lixo.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.
REPRESENTANTE LEGAL: SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA.
CNPJ: 82.328.828/0001-07.
OBJETO DO ADITIVO: DO REAJUSTE.
Fica reajustado o valor do Contrato em epígrafe, pelo índice oficial IPCA - IBGE, do mês de Dezembro/2021 a Novembro/2022, no percentual de 3,30% (três vírgula noventa por cento) sobre o valor contratado, com fundamento legal no art. 65, § 2º da Lei Federal 8.666/93.
FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022 - GRAZIELE VENSON OKONOSKI - Diretora Interina de Licitações e Contratos.



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICADO o Procedimento Licitatório nº 212/2022, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2022, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO DESTINADO AO CONSUMO DAS ESCOLAS E CMES MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NO DECORRER DO ANO DE 2023", pela Proposta mais vantajosa para o Valor por Menor Preço do Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

FORNECEDOR: LATICÍNIOS DAU LTDA - EPP - CNPJ: 82.332.297/0001-57
Valor Total do Fornecedor: R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO B TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: PASTEURIZADO, HOMOGENIZADO.	DAULAT	LT	14000	R\$ 4,46	R\$ 62.440,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de **R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 10 de janeiro de 2023.

FELIPE VUJANSKI
PREGOEIRO

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: licitacao@novatebas.pr.gov.br



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICADO o Procedimento Licitatório nº 214/2022, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 093/2022, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS (GLP) EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR), DESTINADO AO USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMES, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS LAR E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, A SEREM UTILIZADAS NO DECORRER DO ANO DE 2023 CONFORME A DEMANDA DE CADA ÓRGÃO", pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço do Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO** o objeto ao licitante:

FORNECEDOR: BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.778.869/0002-42
Valor Total do Fornecedor: R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGAS DE GÁS (GLP) CONTENDO 13 KG	LIQUIGAS	UN	725	R\$ 110,10	R\$ 79.822,50

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de **R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 10 de janeiro de 2023.

FELIPE VUJANSKI
PREGOEIRO

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: licitacao@novatebas.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023

Procedimento Licitatório nº 001/2023.

O Município de Nova Tebas, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, comunica que realizará a Chamada Pública conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO ANO DE 2023.

DATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS: a partir de 11 de janeiro de 2023 das 08h00 min (oito horas) até o dia 01 de fevereiro de 2023 até as 08h30min (oito horas e trinta minutos).

INFORMAÇÕES: Avenida Belo Horizonte, 695 Centro - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - CEP 85.250-000, Nova Tebas - Paraná. Fone: (42) 3643-1109 no horário de expediente. Edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR e no site do Município www.novatebas.pr.gov.br.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VILA RURAL XAXIM PITANGA-PR, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES INERENTES A OBRA EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. A abertura será no dia 27 de Janeiro de 2023 às 09:00 horas, tipo menor preço global do Lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 10 de Janeiro de 2023.
Maicol G. C. R. Barbosa - Prefeito.



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
DECORRENTE DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 014/2022

Comunicamos por meio deste o credenciamento de empresa ao Edital Procedimento Licitatório nº 233/2022, elaborado pelo Edital de Credenciamento nº 014/2022 que tem por objeto "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADE ESPECIALIZADA DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19 E UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA NO ANO DE 2023" conforme tabela abaixo:

ORDEM	EMPRESA	PROFISSIONAL PRESTADOR DE SERVIÇOS VINCULADO	SITUAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO	PENDÊNCIAS	SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA
04	ELLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 38.972.156/0001-25	GÉSSICA COMBALO SPIGUEL RIBEIRO CRM: 45443	APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	NÃO HÁ	CREDENCIADA

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 10 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3643-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 - email: licitacao@novatebas.pr.gov.br



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGADO o Procedimento Licitatório nº 212/2022, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 092/2022, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO DESTINADO AO CONSUMO DAS ESCOLAS E CMES MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NO DECORRER DO ANO DE 2023", pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço do Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

FORNECEDOR: LATICÍNIOS DAU LTDA - EPP - CNPJ: 82.332.297/0001-57
Valor Total do Fornecedor: R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LEITE FLUIDO, ORIGEM DE VACA, TIPO B TEOR DE GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: PASTEURIZADO, HOMOGENIZADO.	DAULAT	LT	14000	R\$ 4,46	R\$ 62.440,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de **R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 10 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGADO o Procedimento Licitatório nº 214/2022, elaborado pela Modalidade de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 093/2022, que tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS (GLP) EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MEI NO ÂMBITO LOCAL (COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR), DESTINADO AO USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMES, HOSPITAL MUNICIPAL, CASAS LAR E DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, A SEREM UTILIZADAS NO DECORRER DO ANO DE 2023 CONFORME A DEMANDA DE CADA ÓRGÃO", pela Proposta mais Vantajosa para o Valor por Menor Preço do Item, conforme especificado no Edital e com Base no Relatório de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

FORNECEDOR: BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 00.778.869/0002-42
Valor Total do Fornecedor: R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U M	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGAS DE GÁS (GLP) CONTENDO 13 KG	LIQUIGAS	UN	725	R\$ 110,10	R\$ 79.822,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Sendo que a mesma apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do procedimento licitatório, perfazendo assim um total de **R\$ 79.822,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Dê-se a publicação devida.

Município de Nova Tebas, 10 de janeiro de 2023.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná



VOCE FAZ A NOTÍCIA

O Correio do Cidadão é todinho seu! E nossa missão é torná-lo o seu canal de comunicação com o Guarapuava e região. Nossas páginas serão o espelho da nossa cidade, e nada mais justo que você se veja e se reconheça aqui.

Então, se existe alguma notícia, denúncia ou história interessante em sua rua ou em seu bairro, nos avise!

disk notícia 42 3304 3218
E-mail: redacao@correiodocidadao.com

leia | assine | anuncie | Correio do Cidadão